Definição:

Nestes Termos e condições entende–se por tradutor, intérprete NGTV: Brasilva escritório de tradução, esta–belecido na rua Muchterstraat, 53 6511 TX NIJMEGEN, Países Baixos.

Em todas as nossas ofertas e acordos aplicam–se os termos e condições da NGTV, Sociedade de Intérpre–tes e Tradutores dos Países Baixos, inscrita no registro da câmara de comércio em Amsterdã sob o número 40516076. Uma cópia de um primeiro pedido deste termos condições será enviada livre de custos.

Artigo 1 – Aplicabilidade dos termos e condições

1.1 Estes termos de negócios aplicar–se–ão a todas as negociações e acordos entre o intérprete/tradutor NGTV (doravante denominado 'o tradutor') e o mandante, com relação às quais o tradutor declarou serem estes termos e condições aplicáveis, excluindo–se os termos do negócio do mandante, a menos que o tradutor tenha acordado por escrito que os mesmos serão aplicáveis.
1.2 Estes termos e condições aplicar–se–ão também a todos os acordos com o tradutor, cuja execução poderá exigir o envolvimento de terceiros.

Artigo 2 – Cotações; entrando em um acordo

2.1 Todas as cotações e estimativas de custos serão efetuadas sem obrigação.
2.2 O contrato entrará em vigor por ocasião da aceitação por escrito, pelo mandante, da cotação submetida pelo tradutor, ou – caso nenhuma cotação tenha sido submetida – pela confirmação por escrito por parte do tradutor de uma comissão a ele concedida pelo mandante. Caso o tradutor seja impossibilitado de examinar o texto completo dentro de cinco dias úteis antes da submissão de sua cotação, ele poderá, no entanto, fazer a retratação da estimativa de custos e do tempo de preparação que tiver cotado depois que o mandante aceitou a cotação. Todas as cotações e honorários declarados deverão excluir o imposto sobre o valor agregado, 'BTW', exceto em caso de claro acordo em contrário.
2.3 O tradutor poderá considerar o seu mandante como a pessoa que comissionou o trabalho, exceto caso a dita pessoa tenha declarado claramente agir em nome de, sob as ordens de e por conta de terceiros, e desde que o nome e endereço dos ditos terceiros sejam submetidos simultaneamente ao tradutor.

Artigo 3 – Alteração, retirada do pedido

3.1 Se, após ter sido o contrato concluído, o mandante efetuar qualquer alteração além de modificações menores ao pedido original, o tradutor terá o direito de adaptar o tempo de preparação e/ou remuneração, ou de rejeitar o pedido.
3.2 Em caso de retirada de um pedido pelo mandante, o mesmo será responsável pelo pagamento da parte do pedido que já tiver sido realizada e pelo pagamento na base de uma remuneração por hora pela pesquisa que tenha sido empreendida com relação ao restante do pedido.
3.3 Caso o tradutor tenha reservado tempo para a execução do pedido e não seja possível utilizar este tempo para outro trabalho, o mandante deverá pagar ao tradutor 50% dos honorários que cubram a parte do pedido que não foi realizada.

Artigo 4 – Execução dos pedidos, confidencialidade

4.1 O tradutor se comprometerá a executar o pedido Segundo a sua mais alta capacidade, empregando assim o mais profundo conhecimento profissional e perícia, dando a devida consideração ao propósito especificado pelo mandante.
4.2 O tradutor tratará toda informação a ele confiada pelo mandante sob a maior reserva. O tradutor solicitará que seus empregados observem a maior reserva. Caso um empregado venha a quebrar a dita reserva, o tradutor, no entanto, não será responsabilizado, caso possa demonstrar que estava fora do seu alcance impedir a referida divulgação.
4.3 Exceto em caso de disposição expressa em contrário, o tradutor terá o direito de ter o pedido (parcialmente) executado por terceiros, sem prejuízo de sua responsabilidade pela observância da confidencialidade e pela qualidade da realização do pedido. O tradutor requererá aos terceiros a observância de maior reserva.
4.4 A pedido, o mandante fornecerá ao tradutor informações relativas ao conteúdo do texto a ser traduzido, inclusive documentação, material de referência e terminologia. Os riscos e despesas com o despacho dos documentos em referência ficarão a cargo do mandante.
4.5 O tradutor não será responsabilizado pela precisão das informações a ele fornecidas pelo mandante, e de nenhum modo aceitará a responsabilidade por danos de qualquer tipo caso o tradutor tenha operado a partir de informações incompletas ou imprecisas a ele fornecidas pelo mandante, ainda que tal informação lhe tenha sido fornecida de boa fé.

Artigo 5 – Propriedade Intelectual

5.1 Exceto em caso de declaração expressa em contrário, o tradutor reterá os direitos autorais sobre as traduções e outros textos realizados por ele.
5.2 O mandante indenizará o tradutor por qualquer reivindicação por parte de terceiros com relação a uma alegada quebra dos direitos de propriedade, patente, direitos autorais dos autores, ou outras propriedades intelectuais com relação à realização do pedido.

Artigo 6 – Rescisão

Caso o mandante deixe de honrar seus compromissos, ou em caso de falência, moratória, ou liquidação judicial dos negócios do mandante, o tradutor terá o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, ou de retardar a realização do pedido, sendo que esta atitude nunca virá a torná–lo responsável por qualquer ressarcimento de danos. Ele poderá então solicitar o pagamento imediato da remuneração a ele devida.

Artigo 7 – Reclamações e Litígios

7.1 O mandante reportará as reclamações com relação ao trabalho entregue pelo tradutor assim que possível e informará ao mesmo por escrito acerca da sua insatisfação dentro de dez dias após a aceitação. O relato de uma reclamação de nenhum modo isentará o mandante de sua obrigação de pagar pelo trabalho entregue.
7.2 Caso a reclamação seja bem fundamentada, o tradutor aperfeiçoará ou substituirá o trabalho entregue dentro de um período razoável, ou – caso o tradutor não possa cumprir de forma razoável a solicitação de aperfeiçoamento – concordará com uma redução nos honorários.
7.3 Caso o mandante e o tradutor não consigam entrar em um acordo com relação à reclamação dentro de um período razoável, ambas as partes poderão registrar a reclamação junto ao Comitê de Litígios e Disciplinar da NGTV dentro de dois meses após o surgimento da dita situação. A solução do litígio, nesse caso, ocorrerá de acordo com o código de arbitragem da NGTV.
7.4 O direito do mandante de efetuar uma reclamação cessará caso ele tenha revisto o trabalho – ou providenciado sua revisão – na forma recebida, e o tenha, subseqüentemente, passado a terceiros.

Artigo 8 – Tempo de preparação, entrega

8.1 O tempo de preparação acordado será um tempo estimado, exceto em caso de disposição expressa em contrário. Tão logo se torne aparente para o tradutor que o tempo de preparação acordado não é viável, o mesmo estará obrigado a informar imediatamente ao mandante.
8.2 Caso o tradutor seja responsável pelo atraso na entrega, o mandante terá o direito – caso seja impraticável para ele aguardar mais – de rescindir o contrato unilateralmente. Neste caso, o tradutor não terá direito a qualquer pagamento.
8.3 A entrega será considerada efetuada no momento da entrega em mãos, remessa por serviço de correio normal, fax, telex, correio especial ou modem.
8.4 A entrega dos documentos via correio eletrônico será considerada efetuada quando o meio utilizado tiver confirmado o envio.

Artigo 9 – Honorários e Pagamento

9.1 Os honorários do tradutor baseiam–se, em princípio, em uma tarifa por palavra. Para trabalhos outros que não tradução, será cobrada em princípio uma remuneração baseada em uma taxa horária. O tradutor poderá, além disso, declarar as despesas incorridas na execução do pedido.
9.2 Todos os valores serão declarados, excluindo–se o imposto sobre o valor agregado (BTW), exceto em caso de disposição expressa em contrário.
9.3 As contas serão acertadas no máximo até 30 dias após a data da fatura, na moeda em que a fatura tiver sido redigida. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do período especificado, o mandante será imediatamente considerado inadimplente, sem aviso posterior, caso em que o mandante será responsável pela participação estatutária desde a data do inadimplemento até o momento do pagamento total.
9.4 Em caso de cobrança extrajudicial, a cobrança de taxas de 15% sobre os primeiros EUR 2.269,45 do valor do capital mais os juros será cobrada a uma taxa de 10% sobre o restante, com uma taxa de cobrança mínima de EUR 68,08.

Artigo 10 – Responsabilidade e Indenização

10.1 O tradutor será responsável isoladamente pelos danos diretamente e manifestamente resultantes de deficiências pelas quais o tradutor possa ser responsabilizado. O tradutor nunca será responsabilizado por qualquer outra forma de dano tal como prejuízos indiretos, danos devidos a atrasos ou lucros cessantes. A responsabilidade estará, em todos os casos, limitada a um valor igual ao valor da fatura excluindo–se o imposto sobre o valor agregado (BTW) do respectivo pedido.
10.2 A ambigüidade do texto a ser traduzido isentará o tradutor de qualquer responsabilidade.
10.3 O julgamento acerca do fato de que o texto a ser traduzido, ou o texto traduzido, contém certos riscos de ferimento ou lesão corporal será responsabilidade única do mandante.
10.4 O tradutor não será responsabilizado por danos aos documentos, informações ou aos transportadores das informações colocadas à sua disposição para fins da realização do pedido, nem pela perda dos mesmos. Nem será o tradutor responsabilizado por danos decorrentes do uso da tecnologia das infor mações ou dos meio modernos de telecomunicações.
10.5 A responsabilidade do tradutor estará limitada ao máximo de EUR 45,389 em cada caso.
10.6 O mandante estará obrigado a indenizar o tradutor contra todas as demandas de terceiros decorrentes da utilização do trabalho entregue, excetuando–se a responsabilidade do tradutor que possa existir com base nas disposições deste artigo.

Artigo 11 – Força Maior

11.1 Nos presentes termos e condições, entende–se por eventos de força maior, além da definição e interpretação legal do termo, todas as causas externas, quer previstas ou não, sobre as quais o tradutor não pode exercer qualquer controle, mas que impedem o tradutor de estar apto a cumprir suas obrigações. Tais circunstâncias incluirão em todos os casos – mas não exclusivamente – incêndio, acidente, enfermidade, ação industrial, rebelião, guerra, medidas governamentais ou impedimento ou redução do transporte.
11.2 Durante o período abrangido pelos eventos de força maior, os compromissos do tradutor serão suspensos. Caso o período no qual eventos de força maior impeçam o tradutor de cumprir seus compromissos exceda a dois meses, ambas as partes estarão autorizadas a rescindir o contrato; não decorrendo neste caso qualquer obrigação de indenização. Caso o mandante seja o consumidor, o direito de rescisão aplicar–se–á somente na medida em que tal autorização seja exeqüível por lei.
11.3 Caso, no início do período de força maior, o tradutor tenha parcialmente cumprido suas obrigações, ou possa cumprir apenas parcialmente suas obrigações, o tradutor estará autorizado a redigir uma fatura em separado abrangendo o trabalho executado e o mandante estará obrigado a efetuar o pagamento da referida fatura como se a mesma se aplicasse a um contrato em separado.

Artigo 12 – Sistema legal aplicável

12.1 Aplicar–se–á a legislação dos Países Baixos a todas as negociações que vinculam legalmente o mandante e o tradutor.
12.2 Qualquer litígio estará sujeito ao julgamento do juiz dos Países Baixos oficialmente indicado.

Artigo 13 – Depósito e registro

13.1 Estas condições de negócios revisadas foram registradas na Câmara de Comércio de Amsterdã em Maio de 2001: número de registro 40516076.
13.2 A Sociedade de Intérpretes e Tradutores dos Países Baixos [NGTV] é registrada no Registro de Sociedades da Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 405 16076.

Termos e Condições/Alg.Voorwaarden: NGTV
Tradução/ Vertaling: André Luiz da Silva, B.tr.
[www.brasilva.nl]